

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.758 - SP (2013/0104421-7)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
ADVOGADOS : RODRIGO ARANTES BARCELLOS E OUTRO(S)
CAUAN ARANTES BARCELLOS SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo interposto contra decisão que não admitiu recurso especial, este manejado contra acórdão assim ementado:

BEM MÓVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Compra e venda de mercadorias fornecidas por grande empresa através do seu *site* na *internet* - Possibilidade de desistência do negócio pelo comprador, nos termos do artigo 49 do CDC, posto que o ajuste é celebrado fora do estabelecimento comercial da vendedora - Restituição da quantia paga no prazo previsto no sítio eletrônico da fornecedora - Necessidade de fixação de multa para o caso de descumprimento do prazo pela vendedora, seja quanto à devolução do preço, como no que toca ao prazo de entrega do produto - Multa moratória de 2% sobre o valor da mercadoria, acrescida de juros legais de 1% ao mês - Medida necessária para a manutenção do equilíbrio do contrato, para que não seja somente o consumidor apenado com a cláusula penal, mas também o fornecedor - Recurso parcialmente provido (fl. 276).

2. Diante das circunstâncias do caso concreto, dou provimento ao agravo, convertendo-o em recurso especial para posterior e melhor exame.

Após, independentemente de novo despacho, providencie a Coordenadoria vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

Ministro Luis Felipe Salomão

Relator